

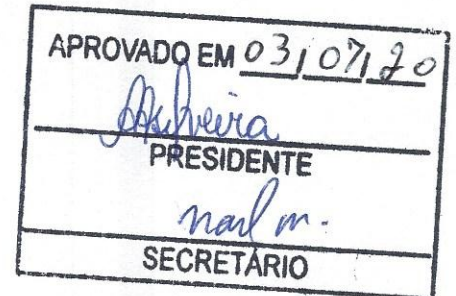


**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA  
MINAS GERAIS**

**CNPJ: 00.984.524/0001-64**

PROJETO DE LEI Nº. 08 /2020

LEI Nº. 1479 /2020



**“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE VALORES A TÍTULOS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO ESPERA, PARA OS ELEITORES CONVOCADOS E NOMEADOS, QUE TENHAM PRESTADO SERVIÇO ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA-ESTADO DE MINAS GERAIS APROVOU E SEGUE PARA SANÇÃO DO PODER EXECUTIVO A SEGUINTE PROPOSIÇÃO DE LEI:

ART. 1º. São isentos do pagamento de valores, a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral de Minas Gerais que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e a apuração de eleitores oficiais, em plebiscitos ou em referendos.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos na condição de:

- I- presidente de mesa, primeiro e segundo mesários, secretários e suplentes;
- II- membro, escrutinador e auxiliar de junta eleitoral;
- III- coornador de seção eleitoral;
- IV- secretário de prédio e auxiliar de juízo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MINAS GERAIS

**CNPJ: 00.984.524/0001-64**

---

V- designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aquele destinado á preparação e montagem dos locais de votação.

PARAGRAFO SEGUNDO – Entende-se como período eleição, para fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

ART. 2º. Para ter acesso à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.

PARAGRAFO ÚNICO – A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de documento expedido pela Justiça eleitoral, no ato da inscrição, contendo o nome completo do eleitor, as funções desempenhadas, o turno e as datas das eleições.

ART. 3º. O benefício de que trata esta Lei será válido por um período de dois anos, a contar da data em que a ele fez jus.

ART. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Espera, 25 de Junho de 2020

*Aparecida Auxiliadora da S. Rosa*

**Aparecida Auxiliadora da Silveira Rosa**

**Vereadora Presidente**